DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 19657/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11221/2016
PROTOCOLO	: 1697832
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 152/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEICULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 53/2016 - , a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 152/2016 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a Empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de material permanente e um veículo automotor 0 (zero) km tipo van minibus teto baixo 15 lugares, para transportar pacientes, de acordo com o Convênio n. 27/2486/15, para atendimento da Secretaria de Saúde do Município, no valor inicial da contratação de R$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, porém os documentos referentes à formalização contratual foram enviados fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-2745/2017 – *f. 187/192*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 193/194* (PAR-2ª PRC – 21914/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 53/2016 -, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 152/2016 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 152/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 53/2016 e o Contrato Administrativo firmado sob n. 152/2016 foram realizadas de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato N. 152/2016	R$ 128.500,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 128.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 128.500,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 128.500,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais) de acordo com as normas

de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, e**:**

I – DECLARO A REGULARIDADE do procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 53/2016, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 152/2016, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a Empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - APLICO MULTA, ao Prefeito Municipal, ***Mario Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 105.905.010-20, no valor de correspondente a **02 (duas) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - CONCEDO O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma